



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, III, do Anexo I – Estrutura Regimental da SUDAM – Capítulo III – Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 201, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

IV - Registro do TED no SIAFI, pela COF, com a devida autorização do ordenador de despesas;

V - Autorização da celebração do TED, pela Diretoria Colegiada;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Planejamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 29/11/2017, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 29/11/2017, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 29/11/2017, às



13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036211** e o código CRC **31941C8B**.

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, III, do Anexo I – Estrutura Regimental da SUDAM – Capítulo III – Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 8 de 7 de novembro de 2012, e no Decreto nº 6.170, de 507, de 25 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, aos procedimentos a serem observados mediante descentralização de crédito para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a minuta-padrão de Termo de Execução Descentralizada – TED, adotada pela Sudam, conforme anexo I.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - unidade descentralizada: unidade gestora ou órgão receptor do recurso;

II - termo de execução descentralizada - TED: instrumento por meio do qual é formalizada a descentralização de crédito entre órgão e/ou entidades da Administração Pública Federal para execução de ações de interesse da Sudam e consecução do objetivo previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

III - termo aditivo: instrumento cujo objetivo seja a modificação do termo de execução descentralizada já celebrado, sendo vedada a modificação do objeto aprovado.

Art. 3º - A descentralização de crédito orçamentário constante do orçamento da Sudam para outros órgãos e entidades da administração pública federal possui as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da Sudam; ou

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central.

Art. 4º - A descentralização de crédito se fará por iniciativa da unidade descentralizada proponente para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco consoante à missão e as competências institucionais afetas à Sudam, mediante apresentação de minuta de TED (anexo I) junto do Plano de Trabalho.

Art. 5º - Para a efetivação da descentralização de crédito, as unidades técnicas da Sudam devem realizar os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da demanda através de Ofício, pelo Gabinete;
- II - Análise e enquadramento orçamentário, pela CPOR;
- III - Análise técnica e elaboração/ajuste da minuta do TED, pela Unidade Técnica cujas competências regimentais estão relacionadas com o objeto do TED;
- IV - Registro do TED no SIAFI, pela COF, com a devida autorização do ordenador de despesas;
- V - Autorização da celebração do TED, pela Diretoria Colegiada;
- VI - Análise da conformidade processual e assinatura do Superintendente, pela AGI;
- VII - Publicação do TED no sítio institucional, sem necessidade de publicação no Diário Oficial da União, pela ASCOM;
- VIII - Acompanhamento da execução do projeto e solicitação do financeiro de acordo com o cronograma de desembolso, somente após a liquidação da despesa realizada via “comunica SIAFI”, pela Unidade Técnica cujas competências regimentais estão relacionadas com o objeto do TED;
- IX - Verificação da conformidade processual para a liberação, pela AGI, no caso de descentralização de recursos de ações finalísticas;
- X - Autorização da liberação do recurso financeiro, pelo Superintendente;
- XI - Repasse do recurso financeiro, pela COGAF/COFI;
- XII - Acompanhamento do cumprimento do objeto e emissão de parecer técnico final, pela Unidade Técnica, cujas competências regimentais estão relacionadas com o objeto do TED;

Art. 6º - O repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso constante no TED ficará condicionado à liquidação da despesa pela unidade descentralizada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesa da Sudam.

§1º A liquidação da despesa deverá ser informada à Sudam via SIAFI.

§2º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira, de acordo com as condições estabelecidas no TED, deverá a unidade descentralizada comunicar o fato à Sudam para adoção das providências cabíveis.

§3º A unidade descentralizada deverá restituir à Sudam o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED.

§4º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados bem como os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos em até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

§5º A unidade descentralizada deverá informar a Sudam, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

§6º A Sudam deverá registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

Art. 7º - O TED poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada em termo aditivo a ser apresentado à Sudam em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Para a efetivação da alteração do TED, as unidades da Sudam devem realizar os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da demanda através de Ofício, pelo Gabinete;
- II - Análise técnica quanto à viabilidade de atendimento à solicitação de aditivo, pela Unidade Técnica responsável pelo acompanhamento do objeto TED;

III - Autorização da celebração do aditivo ao TED, pela Diretoria Colegiada;

IV - Análise da conformidade processual, pela AGI e assinatura do Superintendente;

V - Publicação do Termo Aditivo ao TED no sítio institucional, sem necessidade de publicação no Diário Oficial da União, pela ASCOM;

VI - Acompanhamento da execução do projeto pela Unidade Técnica.

Art. 8º - A minuta-padrão do Relatório de Cumprimento do Objeto, consolidada na forma do anexo II desta resolução, será o instrumento que permitirá à unidade técnica a verificação da adequação da descentralização de crédito.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessário a apresentação de Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, para fins de acompanhamento, os prazos deverão estar disciplinados no TED.

Art. 9º- A unidade descentralizada estará obrigada a encaminhar o Relatório de cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TED.

Parágrafo único. A unidade descentralizada deverá manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o Relatório de Cumprimento do Objeto pela unidade descentralizadora.

Art. 10 - Após apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a Sudam deverá emitir parecer técnico acerca do cumprimento do objeto e proceder o registro no SIAFI.

Art. 11 - A prestação de contas dos créditos descentralizados executados deverão integrar, oportunamente, as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 12 - Os anexos mencionados nesta Resolução serão atualizados pela Assessoria de Gestão Institucional quando necessário, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 13 - As previsões contidas nesta Resolução devem ser observadas e cumpridas, bem como atendidas as disposições legais vigentes no período de celebração do Termo de Execução Descentralizada, especialmente a Portaria Interministerial nº 424/2016 e Decreto nº 6.170/2007.

Art. 14 - As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente às descentralizações de crédito relacionadas às ações, projetos e atividades finalísticas.

Art. 15 - Revogar a Resolução nº 165 de 13 de setembro de 2016.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.